Câmara de Vereadores de Pelotas
OFÍCIO
Doc Nº:0721/2019
Protocolo8639/2019
Data: 18/11/2019

ESTADO DO RIO GRA
MUNICÍPIO DE P
GABINETE DA PREFEITA

Ofício n.º 0235/2019 DAO

Pelotas, 05 de novembro de 2019.

Exmo. Sr.
Fabrício Tavares
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe resposta referente ao pedido de informação formulado pelo Vereador Sílvio Souza, o qual solicita informações referentes ao Contrato Administrativo nº 146/2018 firmado entre o município de Pelotas e a empresa SERSUL (prot. Câmara 7912/2019).

Segue apenso, esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal da Fazenda – SMF (07 fls.).

Atenciosamente.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Pelotas, 04 de novembro de 2019.

Ofício nº 093/2019/SMF-PMP

A Secretaria Municipal de Governo

Ao Sr. Secretário Abel Dourado

Assunto: Resposta ao Pedido de Informação 00142/2019 – Of. Leg. N°0522/2019, prot. 7912

Sr. Secretário,

Em resposta ao Pedido de Informações nº 000142/20019 - Câmara Municipal de Pelotas informamos o seguinte:

a) O Contrato Administrativo nº 146/2018, firmado entre o **Município de Pelotas** e a empresa **SERSUL – Limpeza e Prestação de Serviços Ltda**, continuam em plena vigor;

b) Após a assinatura dos aditivos 01/2019, 02/2019 e 03/2019, houve mais **dois aditivos**, os de **nºs 04 e 05/2019**, que tratam respectivamente, o de nº 04/2019 corresponde à retirada e substituição de itens da planilha de serviços e o de nº 05/2019, se refere à prorrogação da vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, contatos a partir **de 03 de setembro de 2019** e do preço, que passa a vigora a partir desta mesma data, pela prestação de

todos os serviços o valor de R$ 20.373.498,36 (vinte milhões, trezentos e setenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos).

c) Em anexo, aditivos contratuais n.ºs 04 e 05/2019.

Atenciosamente,

Otoni Sérgio Xavier
Diretor Executivo - SMF

Jairo da Silva Dutra
Secretário Municipal
da Fazenda

MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146 / 2018

TERMO ADITIVO 04/2019

Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 146/2018, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, Professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Domingos de Almeida nº 365, bairro Areal, CEP: 96.085-470, na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.629.238/0001-43, neste ato representada pelo Sr. **Mário Roberto Rochedo da Costa**, inscrito no CPF/MF sob nº 174.463.170-00, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 146/2018, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS**, no âmbito da Concorrência Pública nº 05/2017 – SSUI, e com base no disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 65, e alterações posteriores, que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, às quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO
O presente Termo Aditivo é motivado pelo MEM/012782/2019 anexo ao MEM/030785/2018, ambos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura (SSUI).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: ADITAMENTO PARA ALTERAÇÃO
Pelo presente termo aditivo fica estabelecida a retirada e substituição de itens da planilha de serviços conforme Tabela n.º 1 abaixo, sendo possível com esta economia a formação de uma Equipe de Drenagem Urbana (Tabela n.º 2), tudo conforme solicitação e justificativas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SSUI) contidas no MEM/012782/2019, e de acordo com a nova

planilha orçamentária da contratação, que integra este instrumento na qualidade de anexo.

Tabela n.º 1

Alteração:	Equipe	Economia
Retirada de 01(um) ônibus	Limpeza Urbana	R$ 12.405,66
Retirada de 01(um) ônibus	Manutenção da Área Central	R$ 12.405,66
Substituição de 01(uma) van por 01(uma) kombi	Pintura de Meio-fio	R$ 1.886,35
Substituição de 02(duas) vans por 02(duas) kombis	Manutenção de Praças e Canteiros	R$ 3.772,70
Retirada de 02(dois) roçadores	Manutenção de Praças e Canteiros	R$ 6.971,18
Retirada de 03(três) caçambas e 02(duas) retroescavadeiras	COSAC'S	R$ 64.436,39
Economia Total:		**R$ 101.877,94**

Tabela n.º 2

Descrição:	Quantidade:	Unidade:	Custo Unitário	Custo unit. C/ BDI	Total
Gari Limpeza Urbana	22	Unidade	R$ 3.751,00	R$ 3.923,92	R$ 86.326,24
Ferramentas/ Mat. Cons.	22	Conjunto	R$ 33,07	R$ 36,28	R$ 798,16
Encarregado 40%	1	Unidade	R$ 5.957,13	R$ 5.957,13	R$ 5.957,13
Van locada c/ motorista	1	Unidade	R$ 9.784,32	R$ 9.784,32	R$ 9.784,32
				Custo Total	**R$ 102.865,85**
				Meta/mês	10.824 m
				Custo m/mês	$ 503

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
Em virtude das modificações especificadas na Cláusula Segunda do presente termo aditivo, fica estabelecido que o valor anual total dos serviços passa a ser de R$ 20.373.498,36 (Vinte milhões, trezentos e setenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), a contar de 1º de agosto de 2019.

Parágrafo Único – Os preços aqui referidos incluem todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições preestabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Administrativo n.º 146/2018 e em seus termos aditivos anteriores.

MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 01 de AGOSTO de 2019

IDEMAR BARZ
Prefeito em exercício
Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Mário Roberto Rochedo da Costa
SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
1. _____
CPF ___.___.___-___
2. _____
CPF ___.___.___-___

Visto: Luciane Acunha Moreira
Procuradora - Geral do Município

Procuradoria-Geral do Município

MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146 / 2018

TERMO ADITIVO 05/2019

Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 146/2018, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, Professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Domingos de Almeida nº 365, bairro Areal, CEP: 96.085-470, na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.629.238/0001-43, neste ato representada pelo Sr. **Mário Roberto Rochedo da Costa**, inscrito no CPF/MF sob nº 174.463.170-00, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 146/2018, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS**, no âmbito da Concorrência Pública nº 05/2017 – SSUI, e com base no disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 57, II, e alterações posteriores, que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, às quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO
O presente Termo Aditivo é motivado pelo MEM/017062/2019 anexo ao MEM/030785/2018, ambos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura (SSUI).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA
Fica estabelecida a prorrogação da vigência do Contrato em epígrafe pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 03 de setembro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
O valor anual total dos serviços é de **R$ 20.373.498,36** (Vinte milhões, trezentos e setenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo Único: O preço aqui referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes desta prorrogação devem ser suportadas pela dotação orçamentária nº 15.452.0104.2137.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições preestabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Administrativo n.º 146/2018 e em seus termos aditivos anteriores.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 02 de setembro de 2019

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Mário Roberto Rochedo da Costa
SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
1. _____
CPF ___.___.___-___
2. _____
CPF ___.___.___-___

Visto:

Procuradoria-Geral do Município

Luciane Acunha Moreira
Procuradora - Geral do Município